# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 6/2017

"Dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município de Antonio João – MS, bem como institui o sistema de controle interno, e dá outras providencias".

**Ramão Waldir Ribas De Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, usando de suas atribuições legais.
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

**ART. 1º-** Fica criado a Controladoria Geral do Município, e institui o Sistema de Controle Interno do Município de Antonio João – MS, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**ART. 2º-**O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos.

**ART. 3º-** Para o desempenho de suas atividades e finalidades, o Sistema de Controle Interno se manifestara através de:
**I –** Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
**II -** Inspeções, para acompanhamento, fiscalização e orientação;
**III –** Parecer por escrito.
**§1º -** Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos a Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;
**§2º -** Constitui obrigação do Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, em arquivo.

**ART. 4º-** O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:
I – deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denuncia que lhe for formalizada;
II – cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração publica e para o Sistema de Controle interno.
III – tomar providências imediatas quanto a solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Publico;
IV – Deliberar sobre processos administrativos, inclusive nos procedimentos licitatórios, conforme amostragem ou metodologia de trabalho;
V – apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato ao chefe do poder executivo.

**ART. 5º-** Todo trabalho realizado pelo Sistema de Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas


DOC: 1522354629

numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto com as seguintes informações:
I – numero do protocolo sequencial;
II – síntese do objeto;
III – conclusão.

**ART. 6º-** Os regulamentos da Controladoria Municipal serão formalizadas através de instruções normativas ou decreto, os quais uma vez aprovados pelos chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo, sendo que as orientações constituídas deverão ser acatadas por todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades.

**ART. 7º-** A estrutura da Controladoria Geral do Município será constituída por:
I – 01 cargo de Controlador Interno;
II – 02 Cargos de Analista de Controle Interno.
**§ 1º -** O Controlador Interno deverá ter formação em Nível Superior Completo, Bacharelado nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com uma vaga no Grupo Operacional V- Atividade Profissional de Nível Superior-PNS.
**§ 2º-** O analista de controle interno deverá ter nível médio técnico em contabilidade, com duas vagas no Grupo Operacional VI- Profissionais de Apoio Técnico -PAT.

**ART. 8º-** O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 9º-** A Controladoria Geral do Município será Assessorada pela Assessoria Jurídica do Município e demais secretarias, setores e departamentos que forem necessários.

**ART. 10-** Serão realizadas as deliberações de mérito dos processos que deverão ser ao final arquivados no setor competente.

**ART. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

ANTONIO JOAO/MS, 13 de Janeiro de 2017

_____

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)